



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### SANCIONO A SEGUINTE LEI

Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Em, 25 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

### LEI Nº 990/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. Prioridades da Administração Municipal;
- III. Estruturas dos Orçamentos;
- IV. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§1º - De acordo com o exemplo da 9ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2018.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O parágrafo 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 10º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 13** - O parágrafo 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria 389, de 14 de junho de 2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nomina deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 21** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

**§2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).





## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 33** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 36** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

**§1º** - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**§2º** - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2020, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§3º** - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**Art. 37** - Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 46** - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2020 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais da Justiça do Trabalho e da Justiça Comum, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2019.

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do último período legislativo anual.

**§1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 25 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	51.050.306,99	52.017.547,17	70.281.610,00	73.304.425,00	73.160.770,00	85.898.121,00
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)</b>	<b>49.616.228,82</b>	<b>49.534.539,63</b>	<b>68.713.610,00</b>	<b>68.693.425,00</b>	<b>74.188.898,00</b>	<b>80.494.952,00</b>
Receita Tributária	1.979.412,43	2.245.903,11	4.391.898,00	3.074.328,00	3.320.274,00	3.602.497,00
Receita de Contribuição	1.859.939,99	2.576.935,40	4.657.000,00	3.259.900,00	3.520.692,00	3.819.950,00
Receita Patrimonial	845.267,77	735.146,62	1.100.000,00	1.155.000,00	1.247.400,00	1.353.429,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.890,00	839,22	50.000,00	35.000,00	37.800,00	41.013,00
Transferências Correntes	44.232.753,31	43.753.122,23	57.739.712,00	60.626.697,00	65.476.832,00	71.042.362,00
Outras Receitas Correntes	695.965,32	222.593,05	775.000,00	542.500,00	585.900,00	635.701,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTE</b>	<b>1.434.277,27</b>	<b>3.283.007,54</b>	<b>1.568.000,00</b>	<b>4.611.000,00</b>	<b>4.979.880,00</b>	<b>5.403.169,00</b>
Contribuições	1.410.920,40	2.601.526,60	1.543.000,00	3.086.000,00	3.332.880,00	3.616.174,00
Outras Receitas Correntes	23.356,87	681.480,94	25.000,00	1.525.000,00	1.647.000,00	1.786.995,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.924.851,36</b>	<b>2.452.404,13</b>	<b>34.718.390,00</b>	<b>34.988.073,00</b>	<b>35.698.334,00</b>	<b>36.779.679,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)</b>	<b>3.924.851,36</b>	<b>2.452.404,13</b>	<b>34.718.390,00</b>	<b>34.988.073,00</b>	<b>35.698.334,00</b>	<b>36.779.679,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	7.500,00	200.000,00	140.000,00	151.200,00	164.052,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.924.851,36	2.444.904,13	34.468.390,00	34.813.073,00	35.509.334,00	36.574.614,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	35.000,00	37.800,00	41.013,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>54.975.357,45</b>	<b>55.269.951,30</b>	<b>105.000.000,00</b>	<b>108.292.498,00</b>	<b>114.867.112,00</b>	<b>122.677.800,00</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Francisco Fábio França Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

José Rondineily Kleiton da Silva  
Assessor Contábil



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.979.412,43	0,00
2018	2.245.903,11	13,46
2019	4.391.898,00	95,55
2020	3.074.328,00	-30,00
2021	3.320.274,00	8,00
2022	3.602.497,00	8,50

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.859.939,99	0,00
2018	2.576.935,40	38,55
2019	4.657.000,00	80,72
2020	3.259.900,00	-30,00
2021	3.520.692,00	8,00
2022	3.819.950,00	8,50

**Nota:**

Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para os períodos seguintes.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	845.267,77	0,00
2018	735.146,62	-13,03
2019	1.100.000,00	49,63
2020	1.155.000,00	5,00
2021	1.247.400,00	8,00
2022	1.353.429,00	8,50

**Nota:**

Levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2016 e 2017, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período.



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	44.232.753,31	0,00
2018	43.753.122,23	-1,08
2019	57.739.712,00	31,97
2020	60.626.697,00	5,00
2021	65.476.832,00	8,00
2022	71.042.362,00	8,50

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2016 e 2017, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	695.965,32	0,00
2018	222.593,05	-68,02
2019	775.000,00	248,17
2020	542.500,00	-30,00
2021	585.900,00	8,00
2022	635.701,00	8,50

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2016 e 2017, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2019, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	7.500,00	0,00
2019	200.000,00	0,00
2020	140.000,00	-30,00
2021	151.200,00	8,00
2022	164.052,00	8,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	3.924.851,36	0,00
2018	2.444.904,13	-37,71
2019	34.468.390,00	1309,81
2020	34.813.073,00	1,00
2021	35.509.334,00	2,00
2022	36.574.614,00	3,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	50.000,00	0,00
2020	35.000,00	-30,00
2021	37.800,00	8,00
2022	41.013,00	8,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.





**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.410.920,40	0,00
2018	2.601.526,60	0,00
2019	1.543.000,00	0,00
2020	3.086.000,00	100,00
2021	3.332.880,00	8,00
2022	3.616.174,00	8,50

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Outras Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	23.356,87	0,00
2018	681.480,94	2817,69
2019	25.000,00	-96,33
2020	1.525.000,00	6000,00
2021	1.647.000,00	8,00
2022	1.786.995,00	8,50

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Alienação de Bens Intra-Orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

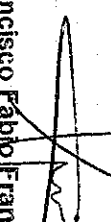
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**


**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS**  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>46.180.828,11</b>	<b>49.634.009,32</b>	<b>52.150.000,00</b>	<b>54.133.000,00</b>	<b>56.263.990,00</b>	<b>58.931.349,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	34.953.660,58	37.479.577,75	36.100.000,00	37.183.000,00	38.298.490,00	39.447.444,00
Juros e Encargos da Dívida	9.956,20	290.603,73	50.000,00	150.000,00	157.500,00	162.225,00
Outras Despesas Correntes	11.217.211,33	11.863.827,84	16.000.000,00	16.800.000,00	17.808.000,00	19.321.680,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>5.642.050,22</b>	<b>2.341.469,33</b>	<b>51.850.000,00</b>	<b>53.059.498,00</b>	<b>57.453.122,00</b>	<b>62.546.451,00</b>
Investimentos	4.546.170,15	2.105.640,14	49.500.000,00	50.737.500,00	54.796.500,00	59.454.202,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	450.000,00	326.998,00	353.157,00	383.175,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.095.880,07	735.829,19	1.900.000,00	1.995.000,00	2.303.465,00	2.709.074,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>51.822.878,33</b>	<b>52.475.478,65</b>	<b>105.000.000,00</b>	<b>108.292.498,00</b>	<b>114.867.112,00</b>	<b>122.677.800,00</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019

  
**Severino Rodrigues da Silva**  
 Prefeito-Municipal

  
**Francisco Fabio Franca Amorim**  
 Secretário-Municipal de Finanças

  
**José Rondinely Kleiton da Silva**  
 Assessor Contábil



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	34.953.660,58	0,00
2018	37.479.577,75	7,23
2019	36.100.000,00	-3,68
2020	37.183.000,00	3,00
2021	38.298.490,00	3,00
2022	39.447.444,00	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	9.956,20	0,00
2018	290.603,73	2818,82
2019	50.000,00	-82,79
2020	150.000,00	200,00
2021	157.500,00	5,00
2022	162.225,00	3,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	11.217.211,33	0,00
2018	11.863.827,84	5,76
2019	16.000.000,00	34,86
2020	16.800.000,00	5,00
2021	17.808.000,00	6,00
2022	19.321.680,00	8,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.546.170,15	0,00
2018	2.105.640,14	-53,68
2019	49.500.000,00	2250,83
2020	50.737.500,00	2,50
2021	54.796.500,00	8,00
2022	59.454.202,00	8,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	450.000,00	0,00
2020	326.998,00	-27,33
2021	353.157,00	8,00
2022	383.175,00	8,50

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.095.880,07	0,00
2018	735.829,19	-32,85
2019	1.900.000,00	158,21
2020	1.995.000,00	5,00
2021	2.303.465,00	15,46
2022	2.709.074,00	17,61

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

**RESERVA DE CONTINGENCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	1.000.000,00	0,00
2020	1.100.000,00	10,00
2021	1.150.000,00	4,55
2022	1.200.000,00	4,35

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MELHORIA DE CÁLCULO DAS MEIAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	ESPECIFICAÇÃO					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	51.050.508,09	52.817.547,17	70.281.610,00	73.304.425,00	79.168.778,00	85.898.121,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA)	49.616.228,82	49.834.539,63	68.713.610,00	68.693.425,00	74.188.898,00	80.494.952,00
Receitas Tributárias	1.979.412,43	2.245.903,11	4.391.898,00	3.074.328,00	3.320.274,00	3.602.497,00
Receitas de Contribuição	1.859.936,99	2.576.935,40	4.657.000,00	3.259.906,00	3.520.692,00	3.879.950,00
Receita Patrimonial	845.267,77	735.146,62	1.100.000,00	1.155.000,00	1.247.400,00	1.353.429,30
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.890,00	839,22	50.000,00	35.000,00	37.800,00	41.013,00
Transferências Correntes	44.232.753,31	43.753.122,23	57.739.712,00	60.626.697,00	65.476.832,00	71.042.362,00
Outras Receitas Correntes	695.965,32	222.593,05	775.000,00	542.500,00	585.900,00	635.701,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.434.277,27	3.283.007,54	1.568.000,00	4.611.000,00	4.979.880,00	5.403.169,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	50.205.238,32	52.082.400,55	69.181.610,00	72.149.425,00	77.921.378,00	84.544.692,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.924.851,36	2.452.404,13	34.718.390,00	34.988.073,00	35.698.334,00	36.779.679,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	7.500,00	200.000,00	140.000,00	151.200,00	164.052,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.924.851,36	2.444.904,13	34.468.390,00	34.813.073,00	35.509.334,00	36.574.614,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.924.851,36	2.444.904,13	34.518.390,00	34.848.073,00	35.547.134,00	36.615.627,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	54.130.089,68	54.527.304,68	103.700.000,00	106.997.498,00	113.468.512,00	121.160.319,00
RECEITA TOTAL	54.975.357,45	55.269.951,30	105.000.000,00	108.292.498,00	114.867.112,00	122.677.800,00
DESPESAS CORRENTES (X)	46.180.828,11	49.634.009,32	52.150.000,00	54.133.000,00	56.263.990,00	58.931.349,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.953.660,58	37.479.577,75	36.100.000,00	37.183.000,00	38.298.490,00	39.447.444,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	9.956,20	290.603,73	50.000,00	150.000,00	157.500,00	162.225,00
Outras Despesas Correntes	11.217.211,33	11.863.827,84	16.000.000,00	16.800.000,00	17.808.000,00	19.321.680,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	46.170.871,91	49.343.405,59	52.100.000,00	53.983.000,00	56.106.490,00	58.769.124,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.642.050,22	2.841.469,33	51.850.000,00	53.059.498,00	57.453.122,00	62.546.451,00
Investimentos	4.546.170,15	2.105.640,14	49.500.000,00	50.737.500,00	54.796.500,00	59.454.202,00
Investições Financeiras	0,00	0,00	450.000,00	328.998,00	353.157,00	383.175,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.095.880,07	735.829,19	1.900.000,00	1.995.000,00	2.303.465,00	2.709.977,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.546.170,15	2.105.640,14	49.500.000,00	51.064.498,00	55.149.657,00	59.837.377,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	50.717.042,06	51.449.045,73	103.050.000,00	106.147.498,00	112.406.147,00	119.806.501,00
DESPESA TOTAL	51.822.378,33	52.475.478,65	105.000.000,00	108.292.498,00	114.867.112,00	122.677.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.413.047,62	3.078.256,95	650.000,00	850.000,00	1.062.365,00	1.353.818,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

Francisco Fábio França Alencar

Francisco Fábio França Alencar

Rondineily Kleiton da Silva


MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º §2º, Inciso II da LRF


Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.683.230,49	15.950.965,41	14.754.643,00	13.648.044,78	12.624.441,42	11.677.608,31
DEDUÇÕES (II)	5.873.256,44	13.920.392,05	14.591.794,16	15.328.883,87	16.102.078,07	16.913.256,97
Ativo Disponível	7.202.143,85	13.944.565,87	14.641.794,16	15.373.883,87	16.142.578,07	16.949.706,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.328.887,41	24.173,82	50.000,00	45.000,00	40.500,00	36.450,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.809.974,05	2.030.573,36	162.848,84	(1.680.839,09)	(3.477.636,64)	(5.235.648,65)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	9.809.974,05	2.030.573,36	162.848,84	(1.680.839,09)	(3.477.636,64)	(5.235.648,65)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(4.161.045,76)	(7.779.400,69)	(1.867.724,52)	(1.843.687,93)	(1.796.797,55)	(1.758.012,01)

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal normatiza pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
\* Refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício de 2016 (R\$ 18.971.019,81)

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

  
Francisco Fábio França Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

  
José Rondinely Kleiton da Silva  
Assessor Contábil



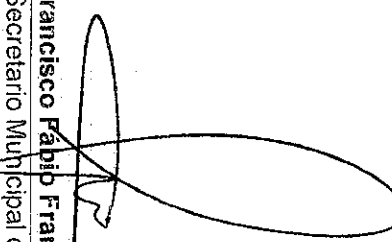
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.683.230,49	15.950.965,41	14.754.643,00	13.648.044,78	12.624.441,42	11.677.608,31
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	15.683.230,49	15.950.965,41	14.754.643,00	13.648.044,78	12.624.441,42	11.677.608,31
DEDUÇÕES (II)	5.873.256,44	13.920.392,05	14.591.794,16	15.328.883,87	16.102.078,07	16.913.256,97
Ativo Disponível	7.202.143,85	13.944.565,87	14.641.794,16	15.373.883,87	16.142.578,07	16.949.706,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.328.887,41	24.173,82	50.000,00	45.000,00	40.500,00	36.450,00
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>9.809.974,05</b>	<b>2.030.573,36</b>	<b>162.848,84</b>	<b>-1.680.839,09</b>	<b>-3.477.636,64</b>	<b>-5.235.648,65</b>

Monte Alegre/RN em 14 de Junho de 2019.

  
**Severino Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Fabio França Amorim**  
Secretario Municipal de Finanças

  
**José Ronelneily Kleiton da Silva**  
Assessor Contábil

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2020		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	2021		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	2022		% PIB (a/PIB) x 100
		Valor Constante	Valor Constante			Valor Constante	Valor Constante					
Receita Total	108.292.498,00	104.127.401,92	114.867.112,00	0,176	114.867.112,00	110.343.047,07	122.677.800,00	0,181	122.677.800,00	117.846.109,51	117.846.109,51	0,188
Receita Não-Financeira ( I )	106.997.498,00	102.882.209,62	113.468.512,00	0,174	113.468.512,00	108.999.531,22	121.160.319,00	0,179	121.160.319,00	116.388.394,81	116.388.394,81	0,179
Despesa Total	108.292.498,00	104.127.401,92	114.867.112,00	0,176	114.867.112,00	110.343.047,07	122.677.800,00	0,181	122.677.800,00	117.846.109,51	117.846.109,51	0,181
Despesa Não-Financeira ( II )	106.147.498,00	102.064.901,92	112.406.147,00	0,173	112.406.147,00	107.979.007,68	119.806.501,00	0,178	119.806.501,00	115.087.897,21	115.087.897,21	0,177
Resultado Primário	850.000,00	817.307,69	1.062.365,00	0,001	1.062.365,00	1.020.523,54	1.353.818,00	0,002	1.353.818,00	1.300.497,60	1.300.497,60	0,002
Resultado Nominal	(1.843.687,93)	(1.772.776,86)	(1.796.797,55)	-0,003	(1.796.797,55)	(1.726.030,31)	(1.758.012,01)	-0,003	(1.758.012,01)	(1.688.772,34)	(1.688.772,34)	-0,003
Divida Publica Consolidada	13.648.044,78	13.123.119,98	12.624.441,42	0,022	12.624.441,42	12.127.225,19	11.677.608,31	0,020	11.677.608,31	11.217.683,30	11.217.683,30	0,017
Divida Consolidada Líquida	(1.680.839,09)	(1.616.191,44)	(3.477.636,64)	-0,003	(3.477.636,64)	(3.340.669,21)	(5.235.648,65)	-0,005	(5.235.648,65)	(5.029.441,55)	(5.029.441,55)	-0,008

(R\$)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020			2021			2022		
	PIB real (crescimento % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	PIB real (crescimento % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	PIB real (crescimento % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação
Projecção do PIB do Estado - R\$ milhares			4,00			4,10			4,10
			61.450.830.000,00			63.294.354.900,00			65.193.185.547,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0410

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Francisco Fábio França Amorim  
Secretario Municipal de Finanças

José Rondinelly Kleton da Silva  
Assessor Contábil



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**Art. 4º, §2º inciso I da LRF**


ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.842.000,00	0,134	55.269.951,30	0,093	-24.572.048,70	-24.572.048,70
Receita Não-Financeira (I)	78.510.000,00	0,132	54.527.304,68	0,091	-23.982.695,32	-23.982.695,32
Despesa Total	79.842.000,00	0,134	52.475.478,65	0,088	-27.366.521,35	-27.366.521,35
Despesa Não-Financeira (I)	78.114.072,00	0,131	51.449.045,73	0,086	-26.665.026,27	-26.665.026,27
Resultado Primário (I - II)	395.928,00	0,001	3.078.258,95	0,005	2.682.330,95	2.682.330,95
Resultado Nominal	0,00	0,000	-7.779.400,69	-0,013	-7.779.400,69	-7.779.400,69
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	15.950.965,41	0,027	15.950.965,41	15.950.965,41
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	2.030.573,36	0,003	2.030.573,36	2.030.573,36

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2016	59.661.000.000,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
**Severino Rodrigues da Silva**  
 Prefeito Municipal

  
**Francisco Fábio França Amorim**  
 Secretário Municipal de Finanças

  
**José Rondinelly Kleiton da Silva**  
 Assessor Contábil

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	54.975.357,45	0,54	55.269.951,30	0,73	105.000.000,00	89,98	108.292.498,00	3,14	114.867.112,00	6,14	122.677.800,00	6,80
Receita Não Financeira (I)	54.330.689,68	0,73	54.337.361,69	0,73	103.700.000,00	90,18	106.997.498,00	3,18	113.458.512,00	5,98	121.168.319,00	6,78
Despesa Total	51.822.878,33	1,26	52.475.478,65	1,26	105.000.000,00	100,09	108.292.498,00	3,14	114.867.112,00	6,19	122.677.800,00	6,80
Despesa Não Financeira (II)	50.717.042,06	1,44	51.449.045,73	1,44	103.050.000,00	100,30	106.147.498,00	3,01	112.406.147,00	5,90	119.806.501,00	6,58
Resultado Primário (I - II)	3.413.047,62	-9,81	3.078.258,95	-9,81	650.000,00	-78,88	850.000,00	30,77	1.062.365,00	-11,52	1.353.818,00	27,43
Resultado Nominal	-4.161.045,76	86,96	-7.779.400,69	86,96	-1.867.724,52	-75,99	-1.843.687,93	-1,29	-1.796.797,55	-1,29	-1.758.012,01	-2,16
Divida Publica Consolidada	15.683.230,49	1,71	15.950.965,41	1,71	14.754.643,00	-7,50	13.648.044,78	-7,50	12.624.441,42	-60,90	11.677.608,31	-7,50
Divida Líquida Consolidada	9.809.974,05	-79,30	2.030.573,36	-79,30	162.848,84	-91,98	-1.680.839,09	-1132,15	-3.477.636,64	106,90	-5.235.648,65	50,55

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	56.597.130,49	1,32	57.342.574,47	1,32	108.990.000,00	90,07	112.624.197,92	3,33	119.576.663,59	6,17	127.707.589,80	6,78
Receita Não Financeira (I)	55.726.927,33	1,52	56.572.078,61	1,52	107.640.600,00	90,27	111.277.397,92	3,38	118.120.720,99	6,15	126.127.892,08	6,78
Despesa Total	53.351.653,24	2,05	54.443.309,10	2,05	108.990.000,00	100,19	112.624.197,92	3,33	119.576.663,59	6,17	127.707.589,80	6,80
Despesa Não Financeira (II)	52.213.194,80	2,23	53.378.384,94	2,23	106.965.900,00	100,39	110.393.397,92	3,20	117.014.799,03	6,00	124.718.567,54	6,58
Resultado Primário (I - II)	3.513.732,52	-9,11	3.193.693,66	-9,11	674.700,00	-78,87	884.000,00	31,02	1.105.921,97	25,10	1.409.324,54	27,43
Resultado Nominal	-4.283.796,61	88,41	-8.071.128,22	88,41	-1.988.698,05	-75,98	-1.917.435,45	-1,10	-1.870.466,25	-2,45	-1.830.090,50	-2,16
Divida Publica Consolidada	16.145.885,79	2,50	16.549.126,61	2,50	15.315.319,44	-7,46	14.193.966,57	-7,32	13.142.043,52	-7,41	12.156.390,25	-7,50
Divida Líquida Consolidada	10.099.368,28	-79,14	2.106.719,86	-79,14	169.037,10	-91,98	-1.748.072,66	-1134,14	-3.620.219,75	107,10	-5.450.310,25	50,55

Nota:  
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
2017	2.95	3,75	3.80	3,80	4.00	4,00	4.10	4,10	4.10	4,10	4.10	4,10
VALORES DE REFERÊNCIA												
Valor Corrente x 1,0295	Valor Corrente x 1,0375		Valor Corrente x 1,0380		Valor Corrente / 1,0400		Valor Corrente / 1,0410		Valor Corrente / 1,0410		Valor Corrente / 1,0410	

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

Saverio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Francisco Fátima França Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

José Rondineily Kleton da Silva  
Assessor Contábil

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

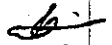
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	17.243.827,72	100,00%	7.165.331,04	100,00%	(1.287.433,34)	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>17.243.827,72</b>	<b>100%</b>	<b>7.165.331,04</b>	<b>100%</b>	<b>-1.287.433,34</b>	<b>100%</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

  
Francisco Fábio França Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

  
José Rondineily Kleiton da Silva  
Assessor Contábil



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**


Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018 (a)</b>	<b>2017 (d)</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	7.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

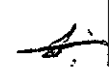
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (e)</b>	<b>2016</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	7.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

  
Francisco Fábio França Amorim  
Secretario Municipal de Finanças

  
José Rondinelly Kleiton da Silva  
Assessor Contábil

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

AMF - Demonstrativo B (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	0,00	300.896,74	1.817.082,46
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	300.896,74	1.817.082,46
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	300.896,74	1.816.155,78
Pessoal Civil	0,00	300.896,74	1.816.155,78
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	926,68
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	2.015.509,70	3.197.998,85
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	2.015.509,70	3.197.998,85
Receita de Contribuições	0,00	1.410.920,40	2.601.526,60
Patronal	0,00	1.410.920,40	2.601.526,60
Pessoal Civil	0,00	1.410.920,40	2.601.526,60
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	604.589,30	596.472,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.316.406,44</b>	<b>5.015.081,31</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	0,00	1.905.019,29	2.328.755,08
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	225.795,21	237.155,85
Despesas Correntes	0,00	225.236,21	237.155,85
Despesas de Capital	0,00	559,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0,00	1.679.224,08	2.091.599,23
Pessoal Civil	0,00	1.679.224,08	2.091.599,23
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.905.019,29</b>	<b>2.328.755,08</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>411.387,15</b>	<b>2.686.326,23</b>

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
 Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

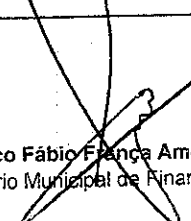
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	402,27	681.480,94
<b>Plano Financeiro</b>	0,00	0,00	681.480,94
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	681.480,94
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Previdenciário</b>	0,00	402,27	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	402,27	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			1.465.000,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			0,00

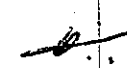
Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>2020</b>				
AMF - Demonstrativo da LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
R\$ 1,00				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	4.890,00	1.765,00	3.125,00	5.654,00
2021	6.104,00	1.833,00	4.271,00	9.925,00
2022	7.122,00	1.883,00	5.239,00	15.164,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
 Severino Rodrigues da Silva  
 Prefeito Municipal

  
 Francisco Fábio França Amorim  
 Secretário Municipal de Finanças

  
 José Rondinelly Kleiton da Silva  
 Assessor Contábil



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**


**ANEXO DE METAS FISCAIS**


Demonsrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
**Severino Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Fábio França Amorim**  
Secretario Municipal de Finanças

  
**José Rondineily Kleiton da Silva**  
Assessor Contábil



**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art. 4º, §3º da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2018
1. Passivos Contingentes		-
2. Riscos Fiscais		-
3. Eventos Fiscais Imprevistos		-
Soma		-


Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

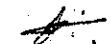
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

  
Severino Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

  
Francisco Fábio França Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

  
José Rondonelly Kleiton da Silva  
Assessor Contábil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 990/2019**

**SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Prefeitura Municipal de Monte Alegre Em, 25 de junho de 2019.**

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

**LEI Nº 990/2019**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- Metas Fiscais;
- Prioridades da Administração Municipal;
- Estruturas dos Orçamentos;
- Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- e

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§1º - De acordo com o exemplo da 9ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2018.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O parágrafo 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos

obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 13** - O parágrafo 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria 389, de 14 de junho de 2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nomina deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 17** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 21** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 22** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 23** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 24** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação

financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "F" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 32** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 33** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 34** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 35** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 36** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

**§1º** - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**§2º** - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2020, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**§3º** - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo

segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

**Art. 37** - Durante a execução orçamentária de 2020 o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 38** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 39** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46** - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2020 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais da Justiça do Trabalho e da Justiça Comum, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2019.

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do último período legislativo anual.

**§1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**465F16F2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/07/2019. Edição 2053  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.050.506,09</b>	<b>52.817.547,17</b>	<b>70.281.610,00</b>	<b>73.304.425,00</b>	<b>79.168.778,00</b>	<b>85.898.121,00</b>
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	49.616.228,82	49.534.539,63	68.713.610,00	68.693.425,00	74.188.898,00	80.494.952,00
Receita Tributária	1.979.412,43	2.245.903,11	4.391.898,00	3.074.328,00	3.320.274,00	3.602.497,00
Receita de Contribuição	1.859.939,99	2.576.935,40	4.657.000,00	3.259.900,00	3.520.692,00	3.819.950,00
Receita Patrimonial	845.267,77	735.146,62	1.100.000,00	1.155.000,00	1.247.400,00	1.353.429,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.890,00	839,22	50.000,00	35.000,00	37.800,00	41.013,00
Transferências Correntes	44.232.753,31	43.753.122,23	57.739.712,00	60.626.697,00	65.476.832,00	71.042.362,00
Outras Receitas Correntes	695.965,32	222.593,05	775.000,00	542.500,00	585.900,00	635.701,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTE</b>	<b>1.434.277,27</b>	<b>3.283.007,54</b>	<b>1.568.000,00</b>	<b>4.611.000,00</b>	<b>4.979.880,00</b>	<b>5.403.169,00</b>
Contribuições	1.410.920,40	2.601.526,60	1.543.000,00	3.086.000,00	3.332.880,00	3.616.174,00
Outras Receitas Correntes	23.356,87	681.480,94	25.000,00	1.525.000,00	1.647.000,00	1.786.995,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.924.851,36</b>	<b>2.452.404,13</b>	<b>34.718.390,00</b>	<b>34.988.073,00</b>	<b>35.698.334,00</b>	<b>36.779.679,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)	3.924.851,36	2.452.404,13	34.718.390,00	34.988.073,00	35.698.334,00	36.779.679,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	7.500,00	200.000,00	140.000,00	151.200,00	164.052,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.924.851,36	2.444.904,13	34.468.390,00	34.813.073,00	35.509.334,00	36.574.614,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	35.000,00	37.800,00	41.013,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>54.975.357,45</b>	<b>55.269.951,30</b>	<b>105.000.000,00</b>	<b>108.292.498,00</b>	<b>114.867.112,00</b>	<b>122.677.800,00</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:07057395

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

<b>Receita Tributárias</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.979.412,43	0,00
2018	2.245.903,11	13,46
2019	4.391.898,00	95,55
2020	3.074.328,00	-30,00
2021	3.320.274,00	8,00
2022	3.602.497,00	8,50
<b>Nota:</b>		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.		
<b>Receita de Contribuição</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.859.939,99	0,00
2018	2.576.935,40	38,55
2019	4.657.000,00	80,72
2020	3.259.900,00	-30,00
2021	3.520.692,00	8,00
2022	3.819.950,00	8,50
<b>Nota:</b>		
Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2017, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para os períodos seguintes.		
<b>Receita Patrimonial</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	845.267,77	0,00
2018	735.146,62	-13,03
2019	1.100.000,00	49,63
2020	1.155.000,00	5,00
2021	1.247.400,00	8,00
2022	1.353.429,00	8,50
<b>Nota:</b>		
Levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2016 e 2017, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Transferências Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	44.232.753,31	0,00
2018	43.753.122,23	-1,08
2019	57.739.712,00	31,97
2020	60.626.697,00	5,00
2021	65.476.832,00	8,00
2022	71.042.362,00	8,50
<b>Nota:</b>		
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2016 e 2017, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.		
<b>Outras Receitas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	695.965,32	0,00
2018	222.593,05	-68,02
2019	775.000,00	248,17
2020	542.500,00	-30,00
2021	585.900,00	8,00
2022	635.701,00	8,50
<b>Nota:</b>		
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de 2016 e 2017, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.		
<b>Operações de Crédito</b>		

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2019, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	0,00	0,00
2018	7.500,00	0,00
2019	200.000,00	0,00
2020	140.000,00	-30,00
2021	151.200,00	8,00
2022	164.052,00	8,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	3.924.851,36	0,00
2018	2.444.904,13	-37,71
2019	34.468.390,00	1309,81
2020	34.813.073,00	1,00
2021	35.509.334,00	2,00
2022	36.574.614,00	3,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

#### Outras Recetas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	50.000,00	0,00
2020	35.000,00	-30,00
2021	37.800,00	8,00
2022	41.013,00	8,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	1.410.920,40	0,00
2018	2.601.526,60	0,00
2019	1.543.000,00	0,00
2020	3.086.000,00	100,00
2021	3.332.880,00	8,00
2022	3.616.174,00	8,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Outras Recetas de Contribuições Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	23.356,87	0,00
2018	681.480,94	2817,69
2019	25.000,00	-96,33
2020	1.525.000,00	6000,00
2021	1.647.000,00	8,00
2022	1.786.995,00	8,50

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Alienação de Bens Intra-Orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**BFE0F6E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II – DESPESAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>46.180.828,11</b>	<b>49.634.009,32</b>	<b>52.150.000,00</b>	<b>54.133.000,00</b>	<b>56.263.990,00</b>	<b>58.931.349,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	34.953.660,58	37.479.577,75	36.100.000,00	37.183.000,00	38.298.490,00	39.447.444,00
Juros e Encargos da Dívida	9.956,20	290.603,73	50.000,00	150.000,00	157.500,00	162.225,00
Outras Despesas Correntes	11.217.211,33	11.863.827,84	16.000.000,00	16.800.000,00	17.808.000,00	19.321.680,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>5.642.050,22</b>	<b>2.841.469,33</b>	<b>51.850.000,00</b>	<b>53.059.498,00</b>	<b>57.453.122,00</b>	<b>62.546.451,00</b>
Investimentos	4.546.170,15	2.105.640,14	49.500.000,00	50.737.500,00	54.796.500,00	59.454.202,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	450.000,00	326.998,00	353.157,00	383.175,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.095.880,07	735.829,19	1.900.000,00	1.995.000,00	2.303.465,00	2.709.074,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>51.822.878,33</b>	<b>52.475.478,65</b>	<b>105.000.000,00</b>	<b>108.292.498,00</b>	<b>114.867.112,00</b>	<b>122.677.800,00</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:4D068DC3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**II.a - DESPESAS**

**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	34.953.660,58	0,00
2018	37.479.577,75	7,23
2019	36.100.000,00	-3,68
2020	37.183.000,00	3,00
2021	38.298.490,00	3,00
2022	39.447.444,00	3,00
<b>Nota:</b>		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	9.956,20	0,00
2018	290.603,73	2818,82
2019	50.000,00	-82,79
2020	150.000,00	200,00
2021	157.500,00	5,00
2022	162.225,00	3,00
<b>Nota:</b>		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Outras Despesas Correntes</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	11.217.211,33	0,00
2018	11.863.827,84	5,76
2019	16.000.000,00	34,86
2020	16.800.000,00	5,00
2021	17.808.000,00	6,00
2022	19.321.680,00	8,50
<b>Nota:</b>		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

<b>Investimentos</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	4.546.170,15	0,00
2018	2.105.640,14	-53,68
2019	49.500.000,00	2250,83
2020	50.737.500,00	2,50
2021	54.796.500,00	8,00
2022	59.454.202,00	8,50
<b>Nota:</b>		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	450.000,00	0,00
2020	326.998,00	-27,33
2021	353.157,00	8,00
2022	383.175,00	8,50
Nota:		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	1.095.880,07	0,00
2018	735.829,19	-32,85
2019	1.900.000,00	158,21
2020	1.995.000,00	5,00
2021	2.303.465,00	15,46
2022	2.709.074,00	17,61
Nota:		

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	1.000.000,00	0,00
2020	1.100.000,00	10,00
2021	1.150.000,00	4,55
2022	1.200.000,00	4,35
Nota:		

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:FD FCF6E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES ( I )	51.050.506,09	52.817.547,17	70.281.610,00	73.304.425,00	79.168.778,00	85.898.121,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTAORÇAMENTARIA)	49.616.228,82	49.534.539,63	68.713.610,00	68.693.425,00	74.188.898,00	80.494.952,00
Receitas Tributárias	1.979.412,43	2.245.903,11	4.391.898,00	3.074.328,00	3.320.274,00	3.602.497,00
Receitas de Contribuição	1.859.939,99	2.576.935,40	4.657.000,00	3.259.900,00	3.520.692,00	3.819.950,00
Receita Patrimonial	845.267,77	735.146,62	1.100.000,00	1.155.000,00	1.247.400,00	1.353.429,00
Aplicações Financeiras ( II )	845.267,77	735.146,62	1.100.000,00	1.155.000,00	1.247.400,00	1.353.429,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.890,00	839,22	50.000,00	35.000,00	37.800,00	41.013,00
Transferências Correntes	44.232.753,31	43.753.122,23	57.739.712,00	60.626.697,00	65.476.832,00	71.042.362,00
Outras Receitas Correntes	695.965,32	222.593,05	775.000,00	542.500,00	585.900,00	635.701,00
RECEITAS CORRENTES INTRAOÇAMENTÁRIAS	1.434.277,27	3.283.007,54	1.568.000,00	4.611.000,00	4.979.880,00	5.403.169,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	50.205.238,32	52.082.400,55	69.181.610,00	72.149.425,00	77.921.378,00	84.544.692,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	3.924.851,36	2.452.404,13	34.718.390,00	34.988.073,00	35.698.334,00	36.779.679,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	7.500,00	200.000,00	140.000,00	151.200,00	164.052,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.924.851,36	2.444.904,13	34.468.390,00	34.813.073,00	35.509.334,00	36.574.614,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	3.924.851,36	2.444.904,13	34.518.390,00	34.848.073,00	35.547.134,00	36.615.629,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	54.130.089,68	54.527.304,68	103.700.000,00	106.997.498,00	113.468.512,00	121.160.319,00
RECEITA TOTAL	54.975.357,45	55.269.951,30	105.000.000,00	108.292.498,00	114.867.112,00	122.677.800,00
DESPESAS CORRENTES ( X )	46.180.828,11	49.634.009,32	52.150.000,00	54.133.000,00	56.263.990,00	58.931.349,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.953.660,58	37.479.577,75	36.100.000,00	37.183.000,00	38.298.490,00	39.447.444,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	9.956,20	290.603,73	50.000,00	150.000,00	157.500,00	162.225,00
Outras Despesas Correntes	11.217.211,33	11.863.827,84	16.000.000,00	16.800.000,00	17.808.000,00	19.321.680,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	46.170.871,91	49.343.405,59	52.100.000,00	53.983.000,00	56.106.490,00	58.769.124,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.642.050,22	2.841.469,33	51.850.000,00	53.059.498,00	57.453.122,00	62.546.451,00
Investimentos	4.546.170,15	2.105.640,14	49.500.000,00	50.737.500,00	54.796.500,00	59.454.202,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	450.000,00	326.998,00	353.157,00	383.175,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	1.095.880,07	735.829,19	1.900.000,00	1.995.000,00	2.303.465,00	2.709.074,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	4.546.170,15	2.105.640,14	49.950.000,00	51.064.498,00	55.149.657,00	59.837.377,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	50.717.042,06	51.449.045,73	103.050.000,00	106.147.498,00	112.406.147,00	119.806.501,00
DESPESA TOTAL	51.822.878,33	52.475.478,65	105.000.000,00	108.292.498,00	114.867.112,00	122.677.800,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )	3.413.047,62	3.078.258,95	650.000,00	850.000,00	1.062.365,00	1.353.818,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	15.683.230,49	15.950.965,41	14.754.643,00	13.648.044,78	12.624.441,42	11.677.608,31
DEDUÇÕES ( II )	5.873.256,44	13.920.392,05	14.591.794,16	15.328.883,87	16.102.078,07	16.913.256,97
Ativo Disponível	7.202.143,85	13.944.565,87	14.641.794,16	15.373.883,87	16.142.578,07	16.949.706,97
Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.328.887,41	24.173,82	50.000,00	45.000,00	40.500,00	36.450,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	9.809.974,05	2.030.573,36	162.848,84	(1.680.839,09)	(3.477.636,64)	(5.235.648,65)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	9.809.974,05	2.030.573,36	162.848,84	(1.680.839,09)	(3.477.636,64)	(5.235.648,65)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(4.161.045,76)	(7.779.400,69)	(1.867.724,52)	(1.843.687,93)	(1.796.797,55)	(1.758.012,01)
- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal normatizada pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional						
* Refere-se ao valor previsto da dívida consolidada líquida do exercício de 2016 (RS 13.971.019,81)						

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:F7A34A25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	15.683.230,49	15.950.965,41	14.754.643,00	13.648.044,78	12.624.441,42	11.677.608,31
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.683.230,49	15.950.965,41	14.754.643,00	13.648.044,78	12.624.441,42	11.677.608,31
DEDUÇÕES ( II )	5.873.256,44	13.920.392,05	14.591.794,16	15.328.883,87	16.102.078,07	16.913.256,97
Ativo Disponível	7.202.143,85	13.944.565,87	14.641.794,16	15.373.883,87	16.142.578,07	16.949.706,97
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.328.887,41	24.173,82	50.000,00	45.000,00	40.500,00	36.450,00
Dívida Consolidada Líquida	9.809.974,05	2.030.573,36	162.848,84	-1.680.839,09	-3.477.636,64	-5.235.648,65

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretário Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
**Raphael Tadeu Xavier de Abreu**  
**Código Identificador: C7B81DA7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais**

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	
Receita Total	108.292.498,00	104.127.401,92	0,176	114.867.112,00	110.343.047,07	0,181	122.677.800,00	117.846.109,51	0,188	
Receita Não-Financeira ( I )	106.997.498,00	102.882.209,62	0,174	113.468.512,00	108.999.531,22	0,179	121.160.319,00	116.388.394,81	0,179	
Despesa Total	108.292.498,00	104.127.401,92	0,176	114.867.112,00	110.343.047,07	0,181	122.677.800,00	117.846.109,51	0,181	
Despesa Não-Financeira ( II )	106.147.498,00	102.064.901,92	0,173	112.406.147,00	107.979.007,68	0,178	119.806.501,00	115.087.897,21	0,177	
Resultado Primário	850.000,00	817.307,69	0,001	1.062.365,00	1.020.523,54	0,002	1.353.818,00	1.300.497,60	0,002	
Resultado Nominal	(1.843.687,93)	(1.772.776,86)	-0,003	(1.796.797,55)	(1.726.030,31)	-0,003	(1.758.012,01)	(1.688.772,34)	-0,003	
Dívida Pública Consolidada	13.648.044,78	13.123.119,98	0,022	12.624.441,42	12.127.225,19	0,020	11.677.608,31	11.217.683,30	0,017	
Dívida Consolidada Líquida	(1.680.839,09)	(1.616.191,44)	-0,003	(3.477.636,64)	(3.340.669,21)	-0,005	(5.235.648,65)	(5.029.441,55)	-0,008	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,90	3,00	3,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,05	3,90	3,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	4,10	4,10
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	61.450.830.000,00	63.294.354.900,00	65.193.185.547,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0410

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:05C2D6E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.842.000,00	0,134	55.269.951,30	0,093	-24.572.048,70	-24.572.048,70
Receita Não-Financeira ( I )	78.510.000,00	0,132	54.527.304,68	0,091	-23.982.695,32	-23.982.695,32
Despesa Total	79.842.000,00	0,134	52.475.478,65	0,088	-27.366.521,35	-27.366.521,35
Despesa Não-Financeira ( II )	78.114.072,00	0,131	51.449.045,73	0,086	-26.665.026,27	-26.665.026,27
Resultado Primário ( I - II )	395.928,00	0,001	3.078.258,95	0,005	2.682.330,95	2.682.330,95
Resultado Nominal	0,00	0,000	-7.779.400,69	-0,013	-7.779.400,69	-7.779.400,69
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	15.950.965,41	0,027	15.950.965,41	15.950.965,41
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	2.030.573,36	0,003	2.030.573,36	2.030.573,36

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2016	59.661.000.000,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**

Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**

Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:82A01E4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	54.975.357,45	55.269.951,30	0,54	105.000.000,00	89,98	108.292.498,00	3,14	114.867.112,00	6,14	122.677.800,00	6,80	
Receita Não Financeira ( I )	54.130.089,68	54.527.304,68	0,73	103.700.000,00	90,18	106.997.498,00	3,18	113.468.512,00	5,98	121.160.319,00	6,78	
Despesa Total	51.822.878,33	52.475.478,65	1,26	105.000.000,00	100,09	108.292.498,00	3,14	114.867.112,00	6,19	122.677.800,00	6,80	
Despesa Não Financeira ( II )	50.717.042,06	51.449.045,73	1,44	103.050.000,00	100,30	106.147.498,00	3,01	112.406.147,00	5,90	119.806.501,00	6,58	
Resultado Primário ( I - II )	3.413.047,62	3.078.258,95	-9,81	650.000,00	-78,88	850.000,00	30,77	1.062.365,00	-11,52	1.353.818,00	27,43	
Resultado Nominal	-4.161.045,76	-7.779.400,69	86,96	-1.867.724,52	-75,99	-1.843.687,93	-1,29	-1.796.797,55	0,34	-1.758.012,01	-2,16	
Dívida Pública Consolidada	15.683.230,49	15.950.965,41	1,71	14.754.643,00	-7,50	13.648.044,78	-7,50	12.624.441,42	60,90	11.677.608,31	-7,50	
Dívida Líquida Consolidada	9.809.974,05	2.030.573,36	-79,30	162.848,84	-91,98	-1.680.839,09	-1132,15	-3.477.636,64	106,90	-5.235.648,65	50,55	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	56.597.130,49	57.342.574,47	1,32	108.990.000,00	90,07	112.624.197,92	3,33	119.576.663,59	6,17	127.707.589,80	6,80	
Receita Não Financeira ( I )	55.726.927,33	56.572.078,61	1,52	107.640.600,00	90,27	111.277.397,92	3,38	118.120.720,99	6,15	126.127.892,08	6,78	
Despesa Total	53.351.653,24	54.443.309,10	2,05	108.990.000,00	100,19	112.624.197,92	3,33	119.576.663,59	6,17	127.707.589,80	6,80	
Despesa Não Financeira ( II )	52.213.194,80	53.378.384,94	2,23	106.965.900,00	100,39	110.393.397,92	3,20	117.014.799,03	6,00	124.718.567,54	6,58	
Resultado Primário ( I - II )	3.513.732,52	3.193.693,66	-9,11	674.700,00	-78,87	884.000,00	31,02	1.105.921,97	25,10	1.409.324,54	27,43	
Resultado Nominal	-4.283.796,61	-8.071.128,22	88,41	-1.938.698,05	-75,98	-1.917.435,45	-1,10	-1.870.466,25	-2,45	-1.830.090,50	-2,16	
Dívida Pública Consolidada	16.145.885,79	16.549.126,61	2,50	15.315.319,44	-7,46	14.193.966,57	-7,32	13.142.043,52	-7,41	12.156.390,25	-7,50	
Dívida Líquida Consolidada	10.099.368,28	2.106.719,86	-79,14	169.037,10	-91,98	-1.748.072,66	-1134,14	-3.620.219,75	107,10	-5.450.510,25	50,55	
Nota:												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	3,80	4,00	4,10	4,10
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0295	Valor Corrente x 1,0375	Valor Corrente x 1,0380	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0410
* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
**Raphael Tadeu Xavier de Abreu**  
**Código Identificador:3E78B38C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	17.243.827,72	100,00%	7.165.331,04	100,00%	(1.287.433,34)	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>17.243.827,72</b>	<b>100%</b>	<b>7.165.331,04</b>	<b>100%</b>	<b>-1.287.433,34</b>	<b>100%</b>

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:2D35FC81**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com  
Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	7.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	7.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FRANCISCO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador: B0D7A08B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	0,00	300.896,74	1.817.082,46
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	300.896,74	1.817.082,46
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	300.896,74	1.816.155,78
Pessoal Civil	0,00	300.896,74	1.816.155,78
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas de Contribuições</b>	0,00	0,00	926,68
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	2.015.509,70	3.197.998,85
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	2.015.509,70	3.197.998,85
<b>Receita de Contribuições</b>	0,00	1.410.920,40	2.601.526,60
Patronal	0,00	1.410.920,40	2.601.526,60
Pessoal Civil	0,00	1.410.920,40	2.601.526,60
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
<b>Cobertura de Déficit Atuarial</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Regime de Débitos e Parcelamentos</b>	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	604.589,30	596.472,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0,00	2.316.406,44	5.015.081,31
<b>DESPESAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	0,00	1.905.019,29	2.328.755,08
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	225.795,21	237.155,85
Despesas Correntes	0,00	225.236,21	237.155,85
Despesas de Capital	0,00	559,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0,00	1.679.224,08	2.091.599,23
Pessoal Civil	0,00	1.679.224,08	2.091.599,23
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0,00	1.905.019,29	2.328.755,08
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	411.387,15	2.686.326,23

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	402,27	681.480,94
Plano Financeiro	0,00	0,00	681.480,94
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	681.480,94
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	402,27	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	402,27	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			1.465.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00

**Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	4.890,00	1.765,00	3.125,00	5.654,00
2021	6.104,00	1.833,00	4.271,00	9.925,00
2022	7.122,00	1.883,00	5.239,00	15.164,00

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:495DE344

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**

Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**

Assessor Contábil

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:EC78FAAA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(RS)
	2018
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**E22C41A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2020 - ANEXOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Monte Alegre/RN em 14 de junho de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO FÁBIO FRANÇA AMORIM**  
Secretario Municipal de Finanças

**JOSÉ RONDINELLY KLEITON DA SILVA**  
Assessor Contábil

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:29008A8A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2019. Edição 2057  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>